



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## DECRETO N.º 4012, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

### DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E REMOÇÃO DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:  
ARTIGO 1.º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas e remoção para os docentes titulares de emprego do quadro do magistério público municipal, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no Município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2010, será feito de acordo com as disposições deste decreto.

ARTIGO 2.º - As inscrições para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e remoção serão recebidas no período de 09/11/2009 a 12/11/2009, no horário de expediente, das 8 às 11 horas e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos, na respectiva unidade escolar em que o docente tem sede de exercício.

ARTIGO 3.º - Os docentes serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

ARTIGO 4.º - A classificação dos docentes para fins de atribuição de classes e/ou aulas e remoção será efetuada com base nos seguintes critérios:

I - Tempo de serviço, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas:

a) ao tempo de serviço público, prestado nas escolas municipais de Pompeia e/ou em unidade conveniada, tendo sido contratado pela Prefeitura de Pompeia, será conferido 0,002 ponto por dia, computado até 30/6/2009;

b) ao tempo de serviço público será conferido 0,001 ponto por dia, computado até 31/12/97, para os docentes do ensino fundamental.

II - Títulos, no campo de atuação, relativos às classes a serem atribuídas:

a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, realizado pela Prefeitura de Pompeia, específico do campo de atuação do emprego: 2,0 pontos, até o máximo de 4,0 pontos;

b) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, específico do campo de atuação do emprego, realizado em outros Municípios ou outras esferas de governo: 0,5 ponto, até o máximo de 2,0 pontos;

c) diploma de curso superior com licenciatura plena na área da educação: 3,0 pontos;

d) certificado de curso de pós-graduação em área da educação: 1,5 pontos, até o máximo de 3,0 pontos;

e) diploma de mestre ou doutor na área da educação: 5,0 pontos;

f) certificados de cursos realizados nos últimos quatro anos pela Prefeitura de Pompeia no campo de atuação: 0,05 ponto para cada bloco de dez horas de curso;

g) certificados de participação em congressos, simpósios e cursos de extensão universitária, relacionados ao campo de atuação, realizados nos últimos quatro anos: 0,025 ponto para cada bloco de dez horas de curso.

§ 1.º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este artigo;

§ 2.º - Serão descontados na contagem de tempo, os dias de ausências, com exceção de faltas abonadas de 120 dias de licença-gestante, licença-paternidade, licença-compulsória, afastamento por motivos de gala, nojo e os dias de prestação de serviço obrigatório por lei;

§ 3.º - Os títulos e certificados, a que se refere este artigo, só serão considerados se forem emitidos por:

I - Instituições de ensino superior devidamente reconhecidas;

II - Prefeitura de Pompeia;

III - Órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

IV - Instituições públicas estatais;

V - Entidades particulares de reconhecido cunho educacional;

§ 4.º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

§ 5.º - Não será computado como título o curso que se constituir em pré-requisito para a inscrição e, portanto, para que o curso de pedagogia ou normal superior seja contado como título para o professor de educação infantil e de educação básica I, deverá ser apresentado juntamente com a comprovação de que o candidato possui a habilitação em curso normal em nível médio.

Câmara Municipal de Pompeia  
26 NOV 2009



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4012/2009- fl.2

§ 6.º - O tempo de serviço dos titulares de emprego de professor de educação infantil designados para o exercício do emprego de professor de educação básica I no ano letivo de 2010, nos termos da Portaria 3.204/08, será computado no campo de atuação de educação infantil, para fins do disposto neste artigo.

ARTIGO 5.º - Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes delimita-se por parâmetros específicos, na seguinte conformidade:

I - Pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor que rege classes de educação infantil, de séries iniciais do ensino fundamental, de educação de jovens e adultos e de educação especial;

II - Pela área curricular que integra a disciplina constituinte da formação acadêmica do professor que rege classes de ensino fundamental nas séries em que são ministradas língua estrangeira – Inglês - e educação física.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a delimitação do campo de atuação de que trata este artigo considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de linguagens e códigos, ciências da natureza e matemática, e ciências humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

- a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;
- b) aspectos teórico-metodológicos e de gestão que orientam a prática dos integrantes do quadro do magistério.

ARTIGO 6.º - Encerrado o processo de inscrição, a Divisão de Educação e Cultura elaborará e publicará lista de classificação que será afixada na DEC e nas unidades escolares no dia 11/12/2009.

§ 1.º - Da classificação caberá recurso, a ser interposto no prazo de dois dias à Dirigente Municipal de Ensino, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo;

§ 2.º - Havendo alteração na lista de classificação, ela será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

ARTIGO 7.º - A atribuição inicial de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem :

- I - Nas unidades escolares;
- II - Na DEC.

ARTIGO 8.º - A atribuição de classes e aulas no início do ano letivo dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida às seguintes fases e ordem de preferência:

- I - Fase I - Na unidade educacional, para os titulares de emprego escolher sua jornada no campo de atuação;
- II - Fase II - Na unidade educacional, para os titulares de emprego da Secretaria Estadual de Educação, em exercício no município decorrentes do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município;
- III - Fase III - Na DEC, para os titulares de emprego que perderem total ou parcialmente sua jornada, escolherem ou complementarem sua jornada no campo de atuação;
- IV - Fase IV - Na DEC, para os que serão admitidos por tempo determinado, classificados no processo seletivo.

§ 1.º - Na falta de vagas nas unidades escolares em que se classificam seus empregos, os docentes serão remanejados para outras unidades, obedecendo à ordem de classificação e podendo, em caso de vacância, retornar na unidade escolar de origem, a critério da Divisão de Educação e Cultura;

§ 2.º - Após atribuição para os titulares de emprego de cada campo de atuação, havendo classes vagas no ensino fundamental, e docentes adidos na educação infantil, os docentes da educação infantil poderão ser designados para atuar em outro campo de atuação, em substituição, desde que habilitados e na seguinte ordem de preferência :

- I - Ser titular de emprego na educação infantil;
- II - Ser portador de título em nível superior de licenciatura de graduação plena em pedagogia ou curso normal superior;
- III - Participar do Processo Seletivo Simplificado 2009.

ARTIGO 9.º - As designações, de que trata o parágrafo anterior, serão feitas atendida a ordem de classificação conforme:

4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4012/2009 – fl. 3

I - Certificado de Conclusão de curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso Normal Superior: 3 pontos.

II - Tempo de exercício público prestado nas escolas municipais de Pompeia, unidade conveniada tendo sido contratado pela Prefeitura de Pompeia, será conferido 0,002 ponto por dia computado até 30/6/09;

III - Certificado de curso de formação continuada ou em serviço na área de alfabetização: 0,05 ponto para cada bloco de trinta horas;

IV - Avaliação de conhecimentos específicos sobre práticas pedagógicas de alfabetização e letramento, avaliadas com notas de zero a cinco pontos.

§ 1.º - Os docentes da educação infantil que desejarem ser designados nos termos do § 2.º do artigo 8º deverão fazer sua opção no ato da inscrição na unidade escolar de origem.

§ 2.º - Os docentes, candidatos às aulas da disciplina de Educação Especial, Projetos Especiais, Educação Física e Inglês submeter-se-ão aos horários das unidades em que tiverem as aulas atribuídas.

ARTIGO 10 - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o campo de atuação obedecendo a escala de classificação do Processo Seletivo.

I - Titular de emprego da rede municipal do campo de atuação da atribuição;

II - Titular de cargo da rede municipal de outro campo de atuação, que tenha participado do processo seletivo e habilitado para desempenhar a função;

III - Candidato à admissão por tempo determinado, classificado em processo seletivo simplificado.

§ 1.º - O docente somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses :

I - Para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

II - Para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres;

III - Para assumir atribuição por tempo de duração superior à da licença original.

§ 2.º - A exceção prevista no inciso I do parágrafo anterior, somente será válida se ocorrer até 30 de março de 2010;

§ 3.º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

ARTIGO 11 - O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

ARTIGO 12 - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de emprego e, quando for o caso de dois titulares, será atribuída a classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

§ 1.º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário;

§ 2.º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas, o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

ARTIGO 13 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de dois dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

ARTIGO 14 - A atribuição de classes e ou aulas obedecerá à escala de classificação, e a cada atribuição será retomada o início da escala de classificação, convocando os professores que se encontram à disposição.

§ 1.º - O docente, candidato à admissão por tempo determinado, que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou que, estando presente, recusar a classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado do processo de atribuição do ano letivo, e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

§ 2.º - O docente, candidato à admissão, deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos exigidos no edital de processo seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4012/2009 – fl.4

ARTIGO 15 - O docente a quem tenha sido atribuída classes ou aulas que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição, terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

ARTIGO 16 - Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos, cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

ARTIGO 17 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de edital de convocação, sujeito a ampla divulgação.

Parágrafo único - Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo poderá ser publicado um único edital de convocação, divulgado às segundas-feiras e atribuídas as quartas, ou no dia subsequente se coincidirem com feriados e/ou pontos facultativos.

ARTIGO 18 - O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas, quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

ARTIGO 19 - Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do quadro do magistério público municipal.

ARTIGO 20 - Cabe à direção da escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participarem do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

ARTIGO 21 - Compete à DEC reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

ARTIGO 22 - Compete à direção da escola atribuir as classes e as aulas de sua unidade escolar aos titulares de emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I - A formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II - Experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III - A sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

ARTIGO 23 - Os docentes titulares de emprego que desejarem participar do processo de remoção deverão no ato da inscrição indicar a unidade escolar desejada regularmente documentada.

ARTIGO 24 - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

ARTIGO 25 - Os casos omissos serão solucionados pela DEC, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

ARTIGO 26 - Fica estabelecido o cronograma para atribuição de classes e/ou aulas e remoção, conforme o anexo único deste decreto.

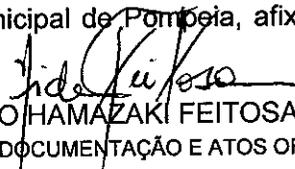
ARTIGO 27 - Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, 6 DE NOVEMBRO DE 2009.

OSCAR NORIO YASUDA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompeia, afixado e publicado no lugar público de costume na data supra.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE DOCUMENTAÇÃO E ATOS OFICIAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4012/2009 – fl.5

## ANEXO ÚNICO

(ARTIGO 26 DESTE DECRETO)

### CRONOGRAMA :

- I - REMOÇÃO: dia 18/12/2009 - 8 horas = DEC - Rua Moysés Ferreira Martins 18, Bairro Flândria;
- II - ATRIBUIÇÃO PARA TITULARES DE EMPREGO :
  - a) FASE I: Dia 21/12/2009 - 9 horas = Unidade Escolares - Para os titulares de emprego escolherem sua jornada no campo de atuação ou conforme sua habilitação;
  - b) FASE II: Dia 21/12/2009 - 11 horas = DEC - Para os titulares de emprego que perderem total ou parcialmente sua jornada, escolherem ou complementarem sua jornada no campo de atuação, ou conforme sua habilitação;
- III - ATRIBUIÇÃO PARA CANDIDATOS À ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO: Dia 21/12/2009 - 15 horas = DEC - Rua Moysés Ferreira Martins 18, Bairro Flândria.

47